



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo n.º 00167455620168171130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS PASSOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

6.DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS:	
<p>A perícia médica em questão é referente a avaliação de existência e quantificação de invalidez permanente por consequência de acidente motociclistico (queda de motocicleta) ocorrido em 05/10/2014</p> <p>Após avaliação médico pericial, com realização de anamnese, exame físico e análise documental, julgo que periciando não apresenta sequelas relacionadas ao evento em questão.</p> <p>Tais conclusões levam em consideração as alegações do periciando, a cinemática do trauma ocorrido, o exame físico realizado e a avaliação de exames complementares e documentos médicos apresentados.</p>	
7.CONCLUSÃO :	
<p>Percentual da invalidez permanente _____ () do valor máximo da cobertura. <input checked="" type="checkbox"/> Ausência de invalidez permanente (x). <input type="checkbox"/> Aguardar exame complementar ().</p>	
Cidade/data: Petrolina(PE), 27/11/2021	Médico Perito/CRM Michel Neri de Barros / 30.230/BA

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 13 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE